



GABINETE DO DEPUTADO ODILON

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147 /2025.

Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa Furacão "Quadrilha Furacão Caipira".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.1993, e sua alteração, a Associação Recreativa Furacão, também conhecida como "Quadrilha Furacão Caipira", entidade civil, de natureza não governamental, de caráter cultural e social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 24.584.964/0001-92, com sede na Rua Maria Paulina, nº 323, Bairro Nossa Senhora do Livramento, Caracaraí – Roraima.

Parágrafo Único. À entidade a que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2025.

Deputado Estadual Odilon



GABINETE DO DEPUTADO ODILON
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que reconhece como Utilidade Pública a Associação Recreativa Furacão, também conhecida como “Quadrilha Furacão Caipira”.

A Associação Recreativa Furacão, criada no dia 10/01/2016, sediada no Município de Caracará/RR, tem como missão prestar assistência social a comunidade e aos seus associados, na obra comum desenvolvimento sócio educativo, cultural e desportivo, além de desenvolver atividades de natureza cultural, social, desportiva, e outras, sempre com o objetivo de buscar a integralização dos associados e não associados.

A presente proposição não se configura como um mero título honorífico à Associação Recreativa Furacão, mas um instrumento legal de fundamental importância, que confere à referida entidade privadas reconhecimento oficial e formal por parte do Poder Público, legitimando a atuação da entidade perante a sociedade e as instituições, além de habilitá-la a acessar uma série de benefícios e prerrogativas. Dentre eles, destacam-se a possibilidade de recebimento de recursos públicos, a celebração de convênios e parcerias com órgãos governamentais, e o usufruto de isenções fiscais. Tais facilidades são vitais para potencializar sua capacidade de ação, expandir o alcance de seus programas e projetos, e, conseqüentemente, maximizar o impacto positivo na consecução de seus elevados objetivos sociais.

A Associação Recreativa Furacão “Quadrilha Furacão Caipira” distingue-se por uma missão institucional que se revela notavelmente abrangente e por um compromisso inabalável com o desenvolvimento humano e social, conforme minuciosamente explicitado em seus objetivos estatutários: "prestar assistência social à comunidade e aos seus associados, na obra comum desenvolvimento sócio educativo, cultural e desportivo, além de desenvolver atividades de natureza cultural, social, desportiva, e outras, sempre com o objetivo de buscar a integralização dos associados e não associados".

É de suma importância e imperioso ressaltar como as atividades multifacetadas e o escopo de atuação desenvolvidos por esta Associação se alinham de maneira perfeita e indissociável com os princípios e objetivos fundamentais que norteiam tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Constituição do Estado de Roraima, demonstrando sua aderência aos pilares do nosso ordenamento jurídico e social.

A relevância da Associação Recreativa Furacão “Quadrilha Furacão Caipira” transcende a mera promoção de atividades recreativas. Ela se manifesta, sobretudo, em seu papel fundamental como um agente catalisador de transformação social. Ao buscar a "integralização dos associados e

GABINETE DO DEPUTADO ODILON

não associados", a entidade demonstra um compromisso genuíno e profundo com os valores da inclusão, da coesão social e da solidariedade, estendendo seus benefícios a toda a comunidade, sem qualquer distinção ou preconceito. Este é um ponto crucial que sublinha o caráter inclusivo e agregador da Associação. A busca pela integralização significa criar um ambiente onde todos, independentemente de sua origem, idade ou condição social, sintam-se parte de algo maior. Ao promover a participação de associados e não associados em suas atividades, a entidade fomenta a coesão social, o respeito às diferenças e a construção de uma comunidade mais unida e solidária.

Em suma, a Associação Recreativa Furacão "Quadrilha Furacão Caipira" não se limita a ser um grupo recreativo; ela é um verdadeiro agente de transformação social, um polo irradiador de cultura e educação, e um espaço vital de promoção da saúde e da cidadania. Suas atividades, pautadas pela inclusão e pelo desenvolvimento integral do ser humano, geram benefícios que se irradiam por toda a comunidade, justificando plenamente o reconhecimento de sua utilidade pública.

A concessão do título de Utilidade Pública é, portanto, um ato de justiça e um reconhecimento meritório por parte deste Poder Legislativo Estadual. Tal medida permitirá à Associação ampliar significativamente suas ações, fortalecer sua estrutura organizacional e operacional, e, conseqüentemente, continuar contribuindo de forma ainda mais expressiva e duradoura para o bem-estar, o desenvolvimento socioeducativo, cultural e desportivo da população de Roraima.

Diante de todo o exposto, e considerando o inestimável valor e o impacto positivo dos serviços prestados pela Associação Recreativa Furacão "Quadrilha Furacão Caipira" à sociedade roraimense, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a célere e justa aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2025.

Deputado Estadual Odilon



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF
CNPJ 24.584.964/0001-92
Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento
CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

ATA DE ELEIÇÃO

Ata da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO – ARF, realizada às 20h00min do dia vinte e seis de abril de 2024, em primeira convocação, e às 20h30min em segunda convocação, em sua sede na Rua Maria Paulina, nº 323, Bairro Nossa Senhora do Livramento, Caracará/RR. A Convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos a Sra. Elissandra da Silva Pinheiro, presidente interina, e para secretariar o senhor Antônio Matos da Silva, secretário interino.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta de reunião que é a seguinte:

- Eleição e posse da nova Diretoria (mandato 2024/2028);
- Eleição e posse do Conselho Fiscal (mandato 2024/2028);

Inicialmente foi deliberado o primeiro item da pauta (ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA 2024/2028, mandato compreendido entre 10/01/2024 e 10/01/2028) e de acordo com a previsão estatutária, foi deliberada a eleição ficando tal órgão assim composto:

Finalmente, posto em votação o último item da pauta, foi eleita a seguinte formação para o Conselho Fiscal com o mandato de 2024 a 2028, (compreendido entre 10/01/2024 e 10/01/2028).

Todos os membros eleitos foram empossados neste ato investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeados.

Todos os membros eleitos para a Diretoria declararam sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com presidente e secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião.

Tendo esgotado a pauta do dia, a senhora presidente encerrou os trabalhos às 22h30min. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos e pelo presidente.

DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA

PRESIDENTE

Elissandra da Silva Pinheiro

RG nº: 307.270-3 SSP/RR
CPF nº: 000.317.952-42
Filiação: Elizeu Pinheiro da Silva
Alzinete Barroso da Silva
Estado civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Funcionária Pública
Data Nascimento: 17/09/1989
Endereço: Avenida Bem Querer, 002, N. S. do Livramento

VICE – PRESIDENTE

José Maria Lira da Costa Junior

RG nº: 255.544 SSP/RR
CPF nº: 929.816.402-59
Filiação: José Maria Lira da Costa
Alberta Fernandes Machado da Costa
Estado civil: Casado
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Funcionário Público
Data Nascimento: 07/01/1987
Endereço: Rua Sebastião Diniz, 709, Centro

Elissandra da Silva Pinheiro

Antonio matos da Silva



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF
CNPJ 24.584.964/0001-92
Rua Maria Paulina, 323 - N.S. Livramento
CEP 69.360-000 - Caracará-RR - Fone (95) 991487126

Caracará - RR, CEP: 69.360-000

E-mail: s.andra-silva@hotmail.com

Caracará - RR, CEP: 69.360-000

E-mail:

SECRETÁRIO

Antônio Matos da Silva

RG nº: 200.027 SSP/RR
CPF nº: 516.783.572-00
Filiação: Luiz Ferreira da Silva
Maria de Fatima Matos da Silva
Estado civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Bancário
Data Nascimento: 13/06/1983
Endereço: Rua Raul de Oliveira, 3198, Centro
Caracará - RR, CEP: 69.360-000

TESOUREIRO

Jaqueline da Silva e Silva

RG nº: 335.673-6 SSP/RR
CPF nº: 032.683.342-02
Filiação: Arlete Teixeira da Silva
Eliomar Alves da Silva
Estado civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Autônoma
Data Nascimento: 15/10/1995
Endereço: Rua São Sebastião Diniz, 89,
N. S. do Livramento
Caracará - RR, CEP: 69.360-000

CONSELHO FISCAL

Janderson da Silva Fontes

RG nº: 464310-0 SSP/RR
CPF nº: 700.653.362-75
Filiação: José Alberto Campos Fontes
Alzinete Barroso da Silva
Estado civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Autônomo
Data Nascimento: 03/10/1999
Endereço: Rua Nova Esperança, S/N
N. S. do Livramento
Caracará - RR, CEP: 69.360-000

CONSELHEIROS SUPLENTE

Ivanete Souza Nunes

RG nº: 307.377-7 SSP/RR
CPF nº: 982.358.692-68
Filiação: Jaime Souza
Deusimar Nunes Souza
Estado civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Autônoma
Data Nascimento: 21/08/1989
Endereço: Av. N. S. do Livramento, nº 612
N. S. do Livramento
Caracará - RR, CEP: 69.360-000

Ocilene Souza Costa

RG nº: 316.007-6 SSP/RR
CPF nº: 913.875.402-97
Filiação: Francisco Argemiro da Costa

Alcinei Teixeira Barros

RG nº: 332.983-6 SSP/RR
CPF nº: 992.701.292-68
Filiação: Alcides Eleuterio Barros

Elissandra da Silva Pinheiro

Antônio Matos da Silva



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF
CNPJ 24.584.964/0001-92

Rua Maria Paulina, 323 - N.S. Livramento
CEP 69.360-000 - Caracará-RR - Fone (95) 991487126

Marlene de Souza Marques
 Estado civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Autônoma
 Data Nascimento: 28/11/1989
 Endereço: Avenida Bem Querer, nº 02,
 N. S. do Livramento
 Caracará - RR, CEP: 69.360-000

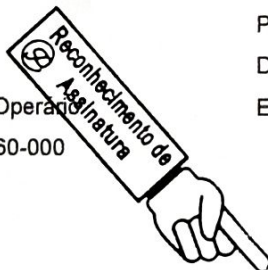
DarciTeixeira Barros
 Estado civil: Solteiro
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Autônomo
 Data Nascimento: 30/07/1989
 Endereço: Rua São Sebastião, nº 89,
 N. S. do Livramento
 Caracará - RR, CEP: 69.360-000

Mayara Kemelly dos Santos Cruz

RG nº: 465.768-3 SSP/RR
 CPF nº: 700.778.322-80
 Filiação: Maxwell da Silva Santos
 Luciene da Silva Cruz
 Estado civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Autônoma
 Data Nascimento: 14/02/1999
 Endereço: Rua L-10, nº 58, São José Operário
 Caracará - RR, CEP: 69.360-000

Eliane Pinheiro da Silva

RG nº: 304.732-6 SSP/RR
 CPF nº: 008.230.972-85
 Filiação: Elizeu Pinheiro da Silva
 Alzinete Barroso da Silva
 Estado civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: Autônoma
 Data Nascimento: 26/01/1992
 Endereço: Rua Adolfo Coutrin Neto, S/N,
 N. S. do Livramento
 Caracará - RR, CEP: 69.360-000



Elisandra da Silva Pinheiro

Antonio matos da Silva



Cartório Jávora
 Registro de Pessoas Jurídicas
REGISTRO
 Documento Registrado e digitalizado sob Nº. 00000118, Livro A-10.
 Protocolado sob Nº. 00001522. Registro em 08/05/2024. Dou fe
 Caracará-RR, 08/05/2024. SELO TJRR: 00001581880200014138D00
 Emol 78,94 Fund. 7,90 Fisc.3,54 Fec. 3,94 Iss. 3,94 Total. 106,26

Emily Alves Cruz
 Escrivente Autorizada

Cartório Jávora
 Kennya Távora
 TABELA E REGISTRADORA
 Av. Dr. Zanry, 2327 - Centro - CEP 69.360-000 - Caracará - Roraima - RR - Fones: (95) 9532-2308/98114-5355 - cartoriocaracaram@gmail.com

Ineço a assinatura por SEMELHANÇA de:
 001-ELISSANDRA DA SILVA PINHEIRO e [7zopEL40]-ANTONIO MATOS DA SILVA
 Caracará-RR 30/04/2024 Selo TJRR: 00001581880100020009D26 e
 08189J100020010E74 e Emol: 8,84, Fecom: 0,32 FISCALIZAÇÃO.
 FUNDEJRR: 0,66, ISS: 0,32, SELO: 2,00. Consulte em
 https://selo.roraima.com.br/autenticidade-no-user?selo=

BRANDA FIGUEIREDO SILVA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Branda Figueiredo Silva Costa
 Escrivente Autorizada



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO- ARF
 CNPJ 24.584.964/0001-92
 Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento
 CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

Elisandra da Silva Pinheiro

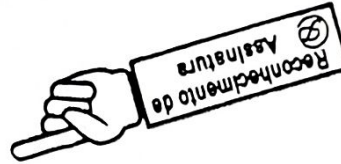
ELISSANDRA DA SILVA PINHEIRO

Presidente

Antonio matos da Silva

ANTONIO MATOS DA SILVA

Secretario



Cartório Távora
 Tábora Távora
 TABELÉIA E REGISTRADORA
 Av. Dr. Zairny, 2337 - Centro - CEP 69.360-000 - Caracará - Roraima - RR - Fones (95) 3532-2308/93114-5265 - cartorioacarara@gmail.com

assinatura por SEMELHANÇA de:
 ELISSANDRA DA SILVA PINHEIRO e [0wL20VCO]-ANTONIO MATOS DA SILVA

Caracará-RR 08/05/2024 Selo TJRR: 000015818801000231545 e
 531880100020382E19 e . Emol : 8,84, FECOM: 0,32 FIS: 1,00
 FUNDEJURR: 0,66 , ISS: 0,32, SELO: 2,00 Consulte em:
www.roraima.com.br/autenticidade-no-user?selo=

EMILLY ALVES CRUZ-ESCREVENTE AUTORIZADA

Emily Alves Cruz
 Escrevente Autorizada



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO- ARF

CNPJ 24.584.964/0001-92

Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento

CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

DIRETORIA:

Elizandra da Silva Pinheiro

Presidente

Jose Maria Lima da Costa Junior

Vice – Presidente

SECRETÁRIO:

Antonio matos da Silva

Secretário

TESOUREIRA:

Jaqueline da Silva e Silva

Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

JANDERSON DA SILVA FONTES

1º Conselheiro

Dalene Souza Costa

2º Conselheiro

Maryana Kemelly dos Santos Cruz

3º Conselheiro

Iranete Souza Nunes

1º Conselheiro Suplente

Alisnei Francisco Barros

2º Conselheiro Suplente

Eliziane Pinheiro da Silva

3º Conselheiro Suplente

Cartório Távora
 TABELA E REGISTRADORA
 KENNYA TÁVORA
 Av. Dr. Zanin, 2321 - Centro - CEP 69.360-000 - Caracará - Roraima - RR - Fones (95) 3532-2305/98114-6355 - cartorioacarara@gmail.com

Atesto a assinatura por SEMELHANÇA de:
 [1] ELIZANDRA DA SILVA PINHEIRO • [72cpe141] - ANTONIO MATOS DA SILVA •
 [10] JOSE MARIA LIMA DA COSTA JUNIOR • [72cpeq01] JAQUELINE DA SILVA •
 Caracará/RR 30/04/2024 Selo TJRR: 0000158188010002001155C e:
 58169010002001276F e 00001581880100020013812 e:
 581880100020014E87 e Emol: 17,68, FECOM: 0,64 FISCALIZAÇÃO:
 FUNDEJURR: 1,32 ISS: 0,64, SELO: 4,00 Consulte em
selo.roraima.com.br/autenticidade-no-user?selo=

CARACARÁ – RR, 26 DE ABRIL DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO E SEDE

SEÇÃO I

Art. 1º – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO, usará o nome **Quadrilha Furacão caipira**, com sigla **ARF**, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, com sede provisória na Rua Maria Paulina, 323 – Nossa Senhora do Livramento, no Município de Caracaraí, Estado de Roraima.

§ 1º - A ARF é constituída por tempo INDETERMINADO;

§ 2º - É Regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e aplicáveis e pelo presente Estatuto;

§ 3º - A ARF não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social;

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ARF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

§ 5º - A ARF poderá ser filiada a outras entidades Brasileiras ou Internacionais, com o mesmo cunho cultural ou social;

§ 6º - A ARF poderá criar núcleos dentro de outros municípios de Roraima, os quais serão denominados de setores locais e adotar nomes de fantasia junto à Razão Social.

SEÇÃO II

FINS E NATUREZA

Art. 2º - Das finalidades Especificas da ARF.

a – Prestar assistência social a comunidade e aos seus associados, na obra comum do desenvolvimento sócio educativo, cultural e desportivo;

b – Desenvolver atividades de natureza cultural, social, desportiva, e outras, sempre com o objetivo de buscar a integralização dos associados e não associados;

c – Representar as aspirações dos sócios junto às autoridades governamentais e não governamentais;

d - Promover, projetar, divulgar e coordenar atividades ligadas a Cultura Popular em todo o Estado de Roraima;

e – Realizar festivais, concursos, cursos, seminários, fóruns, encontros, conferências, exposições e outros, no Estado de RORAIMA;

f – Incentivar a dança regional, nacional e internacional, com crianças e adolescentes;

g – Fixar as contribuições dos associados efetivos e de todas as categorias;

h – Participar juntamente com outras entidades de atividades que visem o interesse comum;




1


Elisávia Gonçalves Ferreira
Advogada
OAB/RR N° 815

i – Criar e manter sede social com área de lazer, espaço cultural e esportivo.

§ único – A fim de cumprir as suas finalidades a ARF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A ARF é constituída por participantes de danças folclóricas, quadrilhas, blocos e simpatizantes que a ela se filiarem diretamente, com número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **FUNDADORES, EFETIVOS E BENEMÉRITOS**.

§ 1º - Os associados da ARF, qualquer que seja sua categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

§ 2º - São associados **FUNDADORES** os que se associaram primeiramente e assinaram a ATA de fundação da ARF;

§ 3º - São associados **EFETIVOS** todos os sócios que, não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer formalmente sua inscrição;

§ 4º - São associados **BENEMÉRITOS** todos os que, pertencendo ou não ao quadro associativo, haja em benefício da entidade, com prestações de ações sociais em todas as áreas;

§ 5º - Por deliberação da maioria de seus membros a Assembleia Geral poderá admitir novos membros EFETIVOS, atribuindo obrigações, como contribuições mensais, com os mesmo direitos.

Art. 4º - São direitos dos associados:

I – Participar das atividades da ARF;

II – Expressar livremente sua opinião, por escrito ou verbalmente;

III – Propor à Assembleia Geral, quaisquer medidas aos seus fins sociais;

IV – Representar judicialmente e extrajudicialmente contra a Diretoria e Conselho Fiscal por atos praticados que reputar lesivos aos interesses da ARF;

V – Votar e ser votado, cabendo exclusivamente a aqueles autorizados pela Diretoria, homologados pela Assembleia Geral e quites com suas contribuições mensais e obrigações sociais;

VI – Os associados efetivos só terão direito a votar e ser votado com as condições previstas neste Estatuto e que tenham no mínimo 02 (dois) anos de associados na ARF;

VII – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

VIII – Frequentar as instalações da ARF e utilizar-se dos serviços sociais, educativos, culturais, desportivos e outros oferecidos.

§ único – Não tem direito a voto e nem ser votado os associados que estejam em atrasos com as suas obrigações sociais ou tenham infringido as Normas Estatutárias e Regimento Interno.

Sílvio Gonçalves Ferreira
Advogado
OAB/RR N° 818



Art. 5º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – Recolher, nas épocas certas, a contribuição devida;
- III – Zelar pelo prestígio da ARF, colaborando para a realização de seus objetivos;
- IV – Comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais;
- V – Acatar as decisões da Diretoria;
- VI – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VII – Prestigiar as promoções que a ARF, patrocinar;
- VIII – Concorrer para a ampliação dos projetos e aspirações sociais da entidade;
- IX – Responsabilizar em juízo ou mora, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tenham praticado atos lesivos aos interesses da coletividade ou por malversação;
- X – Indenizar a ARF por prejuízos em geral causados a Associação.

Art. 6º - Perderá a qualidade de associado quem:

- I – Requerer seu desligamento do quadro social;
- II – Contrariar os dispositivos legais estatutários ou normas internas aprovadas em Assembleia Geral;
- III – Atentar contra aos bons costumes e a ordem pública;
- IV – Malversação de bens imóveis ou móveis outros pertencentes ao patrimônio da entidade;
- V – Competir em qualquer modalidade contra a ARF, representar ou se fazer representar em outro grupo/associação, desprestigiando ou denegrindo a imagem e o nome da ARF;
- VI – Agir com imprudência, colocando vidas de outrem em risco;
- VII – Por abandono sem justificativa.

§ 1º - Os itens I, III, IV, V e VI deverão ser procedidos por meio de notificação ao associado, que por sua vez apresentará defesa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 2º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos no Estatuto, sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ARF

Art. 7º - São Órgãos da Associação Recreativa Furacão:

Elisilde Gonçalves Ferreira
Advogado
OAB/RR Nº 815



- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal;

§ 1º - A ARF não remunera, sob qualquer forma, os cargos e sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

§ 2º - A Diretoria Executiva, composta de 01 (um) Coordenador Geral com mandato vitalício e de 04 (quatro) membros, eleitos por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e com o mesmo número de suplentes, eleitos por um período de 04 (quatro) anos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida na forma deste Estatuto.

Art. 9º - A assembleia Geral reunir-se-á na sede social, ou em local de fácil acesso e devidamente comunicado no Edital de Convocação:

- I – Extraordinariamente, quando convocado;
- II – A convocação das Assembleias Gerais, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante ato publicado no quadro próprio da ARF, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou com ampla divulgação por outros meios e ainda por carta circular.

§ único – A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo, quando convocado:

- I Pelo Presidente;
- II – Por 1/3 dos membros da Diretoria, juntamente com 1/3 do Conselho Fiscal;
- III – Garantindo a 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, o direito de promovê-la.

Art. 10º - Compete privativamente a Assembleia Geral previamente convocada:

- I – Reformular o Estatuto Social e Regimento Interno;
- II – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores e diretores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III – Aprovar anualmente as contas da Diretoria;
- IV – Deliberar e aprovar sobre transformações, fusão, incorporação, dissolução; venda de bens móveis;
- V – Criar comissões (ou compor meses de trabalho) para coordenar o processo eleitoral e demais objetivos e metas a serem atingidos em benefício da coletividade;
- VI – Aprovar ajuda de custo e passagem, em casos de viagem de interesse da ARF, para os Diretores ou associados, em deslocamento para outros Estados.

Eliziane Gonçalves Ferreira
Advogado
OAB/RR N° 815

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º - Nos demais incisos acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos;

§ 3º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11º - O Coordenador Geral é um associado fundador, com direito a voto e ser votado, com mandato vitalício, e os demais membros da Diretoria Executiva constituir-se-á de associados fundadores e efetivos autorizados pela Diretoria Executiva e Homologado pela Assembleia Geral eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecida a seguinte composição: **Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.**

§ 1º - O Presidente eleito nomeará os diretores de departamentos que for necessário;

§ 2º - Em caso de vacância de dois diretores, durante os primeiros dois terços do decurso do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar;

§ 3º - A Diretoria Executiva deliberará, com a presença de pelo menos quatro membros.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – Cumprir e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da ARF;

II – Administrar a ARF, com vistas a realização de seus objetivos e metas, defendendo os interesses dos associados e zelando pelo bem móvel e imóvel;

III – Elaborar o Regimento Interno, sujeito a aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim;

IV – Admitir associado e readmitir aprovados pela Assembleia Geral;

V – Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com a aprovação da Assembleia Geral, com fim específico ao interesse da ARF, convocada para este fim;

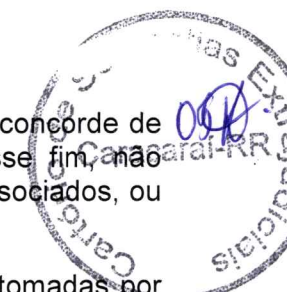

VI – Caberá a Diretoria Executiva, anualmente, elaborar e fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados, ante aprovação em Assembleia Geral previamente convocada para este fim;

VII – Nomear e designar comissões, representantes e delegados no âmbito Municipal, Estadual e Nacional, com poderes previamente estabelecidos em Portaria e assinada pelo Presidente;

Art. 13º - Compete ao Coordenador Geral:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, de modo especial, juntamente com o Presidente;

II – Convocar a Assembleia Geral na falta do Presidente ou do Vice Presidente;



Flávia Gonçalves Ferreira
Coordenadora

III – Convocar e presidir reunião da Diretoria Executiva na falta do Presidente ou do Vice Presidente;

IV – Assinar cheque ou ordem de pagamento, na falta do Presidente ou do Vice Presidente;

V Assegurar o Voto Minerva.

§ único – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente, com a presença mínima de quatro membros, deliberando por maioria de votos, e as reuniões da Diretoria Executiva obedecerão as normas Estatutárias.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

I – Representar a ARF, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, com associações congêneres e outras entidades afins;

II – Convocar Assembleia Geral;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Redigir o relatório anual de atividades;

V – Contratar e demitir funcionários da ARF, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva;

VI – Contratar serviços profissionais, quando necessário ao bem estar social dos associados, que deverá ser apresentado o *curriculum vitae* do candidato a ser contratado, que será previamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária;

VII- Assinar cheques ou ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VIII – Assinar correspondências, Atas de reuniões e da Diretoria Executiva da ARF conjuntamente com o Diretor Secretário;

IX – Observar, executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

X – Nomear cargos de comissão.

Art. 15º - Compete ao Vice Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu termino;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 16º - Compete ao Diretor Secretário:

I – Manter em ordem a Secretaria;

II – Prestar aos associados informações em geral;

III – Secretariar, lavrar e assinar com o Presidente, as Atas de reuniões de Diretoria e Assembleia Gerias;

IV – Publicar todas as notícias das atividades da ARF.

Art. 17º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Receber os recursos financeiros;

II – Cuidar da escrituração contábil;




Eledir Gonçalves Ferreira
Advogado
OAB/RR Nº 815

III – Emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o Presidente;

IV – Assinar juntamente com o Presidente o contrato de abertura de conta corrente nas instituições financeiras.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, com o mesmo número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com o mesmo mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da ARF;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III – Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas/financeiras realizadas pela Entidade;

IV – Acompanhar o trabalho eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI – Fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria Executiva, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para apreciar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, far-se-á quadrienalmente, em Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

§ único – Os eleitos tomarão posse perante a Assembleia Geral, após a apuração dos votos, no mesmo dia da eleição, se for feita no último dia do mandato atual.

Art. 21º - As eleições serão realizadas com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, ou no mínimo até o último dia do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal atual.

Art. 22º - Os trabalhos de eleição serão coordenados por uma mesa, composta de três membros nomeados pelo Presidente, com seus limites e competências.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º - A prestação de contas da ARF observará o mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas

Elaine Gonçalves Ferreira
Advogado
OAB/RR Nº 815

de débitos junto ao INSS, ao FGTS, Tributos Federais, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO, REFORMA E EMENDA ESTATUTÁRIA

SEÇÃO I

DA DISSOLUÇÃO

Art. 24º - A ARF, só poderá ser extinta por proposta do Coordenador Geral, do Presidente, 1/3 dos membros da Diretoria Executiva, ou 2/3 dos Associados, por determinação legal ou por desvio de suas finalidades.

§ único – Dissolvida a ARF, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas, será destinado a entidade de fins não econômicos com os mesmos objetivos, e registrada no CNAS ou a entidade pública, que seja regularmente instituída, e que esteja sob guarda das mesmas exigências legais.

SEÇÃO II

REFORMA E EMENDA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 25º - O Estatuto Social da ARF poderá ser reformado mediante proposta do Presidente, 1/3 da Diretoria Executiva, ou 2/3 dos Associados, para atender a Legislação pertinente à atividade associativa.

§ 1º - A proposta de Emenda ao Estatuto Social e Reforma ficará a disposição dos interessados na secretária da ARF;

§ 2º - Para as deliberações para a Emenda ou Reforma do Estatuto Social é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes Á Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DAS FONTES DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DA ARF

Art. 26º - Das Fontes dos recursos e do Patrimônio da ARF.

I – Doação, que integrarão ao Patrimônio mediante aprovação em Assembleia Geral, observando sua origem lícita;

II – Contribuições sociais pagas pelos associados em geral;


Eleclide Gonçalves Ferreira
Advogado
CAR/RR Nº 815

III – Receitas financeiras de aplicações realizadas pela Entidade, desde que aprovado em Assembleia Geral;

IV – Donativos e Subvenção, de procedência lícita;

V – Imóveis e móveis;

VI – Semoventes;

VII – Ações da dívida pública.

§ 1º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

§ 2º - Não constitui patrimônio individual ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social (inciso excluído através da Resolução CNAS 03/2001);

§ 3º - A Associação, como Pessoa Jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pela obrigações por ela contraídas;

§ 4º - Os bens adquiridos pela ARF, querem sejam móveis ou imóveis, serão registrados em seu próprio nome, sendo vedado o registro em nome de qualquer outra pessoa, física ou jurídica;

§ 5º - Todas as receitas arrecadadas serão aplicadas exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades associativas.

SEÇÃO II

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 27º - A ARF, manterá conta bancária em Bancos Oficiais ou Privados.

§ 1º - A ARF poderá, mediante aprovação em Assembleia Geral:

- a) Contrair e receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia;
- b) Realizar contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários para efetivação de abertura de crédito e conta corrente;
- c) Dar bens e imóveis em garantia.

§ 2º - O Presidente e o Diretor Tesoureiro serão previamente designados e autorizados a contratar os serviços bancários, podendo, na falta de um deles, ser substituído pelo Coordenador Geral.

§ 3º - Os recursos que forem adquiridos pela ARF, serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos sociais e associados.

SEÇÃO III

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28º - Da Aplicação dos Recursos.

I - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual operacional, integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades e que estejam vinculadas (inciso excluído através da Resolução CNAS 003/2001);

Elisete Gonçalves Ferreira
Advogada
OAB/RR 110.847

III - A ARF, aplicará anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobiliário e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Perderá o mandato, por deliberação do respectivo órgão, o Diretor ou Conselheiro eleito que sem motivos justificados, faltar a 03 reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 30º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta, e apreciados e aprovados em Assembleia Geral, especialmente convocada.

Art. 31º - A ARF manterá os seguintes livros:

I - Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais;

II - Outros livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

§ único - O livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais poderá ser confeccionado em folhas soltas, numeradas de 01 a 50, com Termo de Abertura e Encerramento, assinados pelo Presidente e Diretor Secretário.

Art. 32º - Os Atos Normativos da ARF não poderão contrariar os Termos deste Estatuto Social.

Art. 33º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e de seu arquivamento no Serviço de Pessoas Jurídicas da cidade de Caracarái, Estado de Roraima.

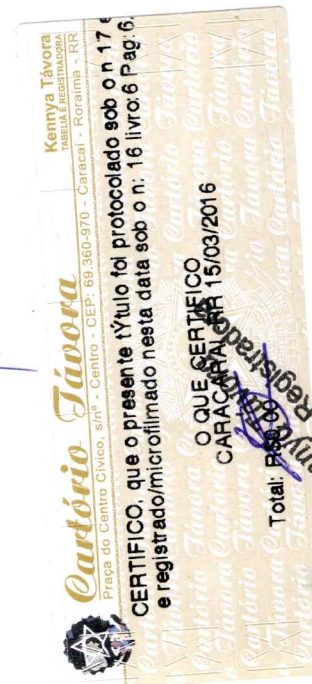
Art. 34º - A quadrilha Furacão Caipira foi fundada em 10.01.2016, por esse motivo, é a data oficial de aniversário da Associação Recreativa Furacão, que adotara as cores vermelho, azul e branco como suas cores oficiais.

Caracarái-RR, 10 de janeiro de 2016.



[Handwritten signature]
Pedro Pinheiro da Silva
Presidente

[Handwritten signature]
Eleilde Gonçalves Ferreira
Advogado
OAB/RR nº 815





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.584.964/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2016	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RECREATIVA FURACAO - ARF			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUADRILHA FURACAO CAIPIRA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARIA PAULINA	NÚMERO 323	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.360-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MUNICÍPIO CARACARAI	UF RR
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUADRILHAJUNINACCI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (95) 9115-2697	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2025** às **14:17:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO- ARF
CNPJ 24.584.964/0001-92
Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento
CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO-ARF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no bairro Nossa Senhora do Livramento, município de Caracará, Estado de Roraima, CEP 69.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº **24.584.964/0001-92**, declara para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASER, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, comunitário, educacional e cultural, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declaração informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos:
- b) organiza, apoia, divulga e realiza atividades voltadas ao fortalecimento da cultura popular brasileira:
- c) desenvolve ações de mobilizações comunitária, sensibilizando lideranças locais, municipais e estaduais para a importância do fortalecimento da social e da cultura do Brasil:
- d) promover oficinas e palestras para a divulgação da cultura na comunidade:
- e) estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidade privadas e organizações da sociedade civil para elaboração de projetos de interesse da comunidade:
- f) apoia eventos culturais, sociais e educativos que contribuam para o fortalecimento da identidade local:
- g) interage e se relaciona com outras entidades congêneres.

Caracará-RR, 09 de Setembro de 2025

Elisandra da Silva Pinheiro

Elisandra da Silva Pinheiro

Presidente da Associação Recreativa Furacão – ARF



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF

CNPJ 24.584.964/0001-92

Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento

CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

(Para fins de reconhecimento como entidade de utilidade pública)

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A Associação Recreativa Furacão -ARF, é uma entidade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, de caráter cultural e social, com sede no município de Caracará e atua em todo o estado de Roraima através de suas apresentações nos municípios onde ela é convidada para se apresentar, fundada no dia 10 de janeiro de 2016 com o objetivo de promover a cultura e expandir a cultura popular através da arte e da dança das quadrilhas juninas, assim promovendo o desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade local, por meio de ações que integram educação, trabalho social, geração de renda, cultura e cidadania.

2. OBJETIVO SOCIAIS

Conforme disposto em seu estatuto social, a associação atua nas seguintes áreas:

- a- Prestar assistência social a comunidade e aos seus associados, na obra comum do desenvolvimento sócio educativo, cultural e desportivo:
- b- Desenvolver atividades de natureza cultural, social, desportiva, e outras, sempre com o objetivo de buscar a integralização dos associados e não associados:
- c- Representar as aspirações dos sócios junto às autoridades governamentais e não governamentais:
- d- Promover, projetar, divulgar e coordenar atividades ligadas a Cultura popular em todo o Estado de Roraima:
- e- Realizar festivais, concursos, cursos, seminários, fóruns, encontros, conferências, exposições e outros, no Estado de RORAIMA:
- f- Incentivar a dança regional, nacional e internacional, com crianças e adolescentes:
- g- Fixar as contribuições dos associados efetivos e de todas as categorias:
- h- Participar juntamente com outras entidades de atividades que visem o interesse comum:
- i- Criar e manter sede social com área de lazer, espaço cultural e esportivo.



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF

CNPJ 24.584.964/0001-92

Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento

CEP 69.360-000 – Caracaraí-RR – Fone (95) 991487126

3. ATIVIDADES REALIZADAS NO PERÍODO

3.1 As imagens a seguir representam as confecções de matérias feitas por nossos brincantes e colaboradores para que fossem usados nas apresentações dos arraiais do ano de 2024.





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF
CNPJ 24.584.964/0001-92
Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento
CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

3.2 As imagens seguintes mostram os registros das apresentações da quadrilha referente ao ano de 2024.





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF

CNPJ 24.584.964/0001-92

Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento

CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

4. INCENTIVO A CULTURA

4.1 Trabalhamos também com artistas e profissionais de diversas áreas da cultura que fazem os cenários para abrilhantar as apresentações da quadrilha, como mostra nas imagens a seguir que são do ano de 2025.





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF
CNPJ 24.584.964/0001-92
Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento
CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

4.2 Ensaios e apresentações da quadrilha no ano de 2025.





ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO - ARF
CNPJ 24.584.964/0001-92
Rua Maria Paulina, 323 – N.S. Livramento
CEP 69.360-000 – Caracará-RR – Fone (95) 991487126

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA FURACÃO-ARF reafirma o seu compromisso com a promoção da cultura e do bem comum, do desenvolvimento social. Considerando a relevância de suas ações, solicitar o reconhecimento como entidade de utilidade pública, a fim de ampliar sua capacidade de atuação e atendimento à comunidade cultural de Caracará e região.

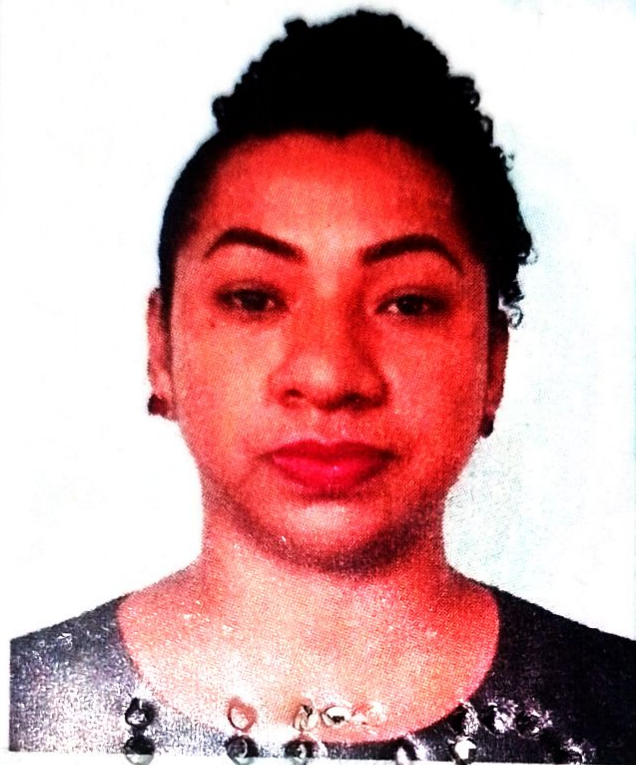
Caracará-RR, 12 de Setembro de 2025.
OFICIO 001/2025

Elissandra da Silva Pinheiro
Presidente da Associação Recreativa Furacão – ARF

Antônio Matos da Silva
Secretário da Associação Recreativa Furacão - ARF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ



Polegar Direito



Elisandra da Silva Pinheiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

307270-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/05/2023

NOME

ELISSANDRA DA SILVA PINHEIRO

FILIAÇÃO

**ELIZEU PINHEIRO DA SILVA
ALZINETE BARROSO DA SILVA**
NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

17/09/1989

CARACARAÍ - RR

DOC. ORIGEM

CERTD NASC 10114 FLS 65-V LIV A-20

CARACARAÍ-RR

CPF

000.317.952-42

PIS/PASEP:

2ª VIA


Hélio Stângio Lima Andrade
Perito Papiloscópico de Polícia Civil
Diretor IIOC/RR

P3

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

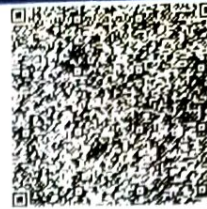
CASA DA MOEDA DO BRASIL

PROIBIDO PLASTIFICAR

RORAIMA ENERGIA S.A.
Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
NOTA FISCAL Nº 018119643
SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 23/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso: 1325 0402 3414 7000 0144 6600 1318 1196 43 6431
Protocolo de autorização: **EMITIDA EM CONTINGÊNCIA**
Pendente de Autorização



CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2025	11/05/2025	231	157,57

ELISSANDRA DA SILVA PINHEIRO
AV BEM QUERER 002
NOSSA SRA LIVRAMENTO
CEP: 69.360-000 - CARACARAI R: 213.040.13.05.002000

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
9	RESID.BX.F.04	BIFASICA	TDE0010452	NORMAL	CONVENCIONAL

DATAS DA LEITURA					
Atual:	24/04/2025	Dias de consumo:	31	Emissão:	23/04/2025
Anterior:	24/03/2025	Próxima leitura:	23/05/2025	Apresentação:	24/04/2025

DADOS DA LEITURA (KWH)								
	kWh	INJETADO	kWh	INJETADO	kWh	INJETADO	kWh	INJETADO
	TOT/PTA	TOT/PTA	F.PONTA	F.PONTA	INTERMED.	INTERMED.	RESERVADO	RESERVADO
Leit. Atual	2961							
Leit. Anterior	2730							
Constante	1,600							
Resíduo	0							
Medido	231							
Faturado:	231							

DESCRICOÃO DA CONTA						
CONSUMO	30	A	R\$	0,249475	=	7,48
	70	A	R\$	0,427662	=	29,93
	120	A	R\$	0,041500	=	76,97
	11	A	R\$	0,712775	=	7,84
CORRECAO MONETARIA DA	03/25-00					0,05
CORRECAO MONETARIA IP	03/25-00					0,22
MULTA POR ATRASO DE I	03/25-00					0,94
JUROS DE MORA POR ATR	03/25-00					0,04
MULTA POR ATRASO	03/25-00					2,44
JUROS DE MORA DE IMPO	03/25-00					0,16
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)						31,50
SUBVENCAO BAIXA RENDA						42,43

OUTRAS INFORMAÇÕES		
TARIFA SEM TRIBUTOS:		
0 A	30	0,199580
01 A	100	0,342130
101 A	220	0,513200
221 A	231	0,570220
Média 12 meses: 259		



Parabéns! Até o dia 23/04/2025, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

MENSAGENS IMPORTANTES
REAVISO DE VENCIMENTO

RESERVADO AO FISCO

INDICADORES DE CONTINUIDADE
Os indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI estão disponíveis para sua consulta no site abaixo:
www.roraimaenergia.com.br



NEGOCIE SEUS DÉBITOS
LIGUE
0800 7019 120
e consulte condições

COMPOSIÇÃO DA CONTA %		R\$
Energia:		57,01
Distribuição:	0,00%	0,00
Transmissão:	2,85%	4,49
Encargos:	0,00%	0,00
Perdas:	15,50%	24,42
Tributos:	22,76%	35,86
Outros:		